Imprevisão ao caso em exame.
As mensalidades objeto de cobrança estão vencidas desde o ano de 2014. A pandemia do coronavírus somente veio a ocorrer em 2020, praticamente seis anos após o vencimento dos títulos. Arguir a aplicação da r. teoria lastreado no evento pandêmico é um tanto quanto irrazoável, considerando tal extensão temporal.
Segundo entendimento do e. STJ, somente se aplica a teoria da imprevisão quando for demonstrada a ocorrência, após a vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que onere excessivamente uma das partes contratantes (AgInt no AREsp n. 1309282/PR), o que não se vê no presente caso.
Por fim, apesar de ter o requerido suscitado que o documento juntado pela parte autora ao id 9714388264 teria impossibilitado sua defesa, vejo não ter o ato descumprido o disposto no art. 435 do CPC, haja vista que o documento buscou atender ao desígnio da própria parte ré que arguiu a ausência de discriminação do débito.
Lado outro, o documento apenas busca demonstrar a atualização da dívida cobrada, não tendo a parte ré carreado ao feito nenhum elemento probatório a desconstituir a cobrança, como, p. ex., recibo de pagamento das mensalidades cobradas, prova que a ele era conferido produzir nos termos do art. 373, inc. II, do CPC.
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedidos exordial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para condenar os requeridos ao pagamento das mensalidades de fevereiro/2014 a dezembro/2014, no valor mensal de R$ 1.144,00 (conforme planilha de id 9714388264) em favor da parte autora, que deverá ser corrigido monetariamente, pelo índice previsto na cláusula 2ª, §6º, inc. I do contrato, aplicando-se multa de 2% sobre o valor principal e juros de mora de 1% ao mês, todos contados a partir da data do vencimento de cada mensalidade, haja vista tratar-se de mora ex re.
Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2° do CPC.
Contudo, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação ao réu Herbert Ronan Lopes, uma vez que ora lhe defiro a gratuidade judiciária.
Para fins de contagem do prazo do réu revel deverá a Secretaria Judicial observar o disposto no art. 346 do CPC.
Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, arquivar com baixa e anotações pertinentes junto ao PJe.
P.R.I.
Renato Luiz Faraco
Juiz de Direito da 20ª Vara Cível

2ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS - PRAZO 30 DIAS - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) nº 5042023-92.2022.8.13.0024 - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FALIDO, DA FALÊNCIA DE COMERCIAL CÂNDIDO DE ALMEIDA LTDA., CNPJ: 00.378.990/0001-04, Processo nº 0856506-59.1997.8.13.0024. EDITAL DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FALIDO. O Bel Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, especialmente aos credores e eventuais prejudicados e interessados, que o Sr. WERNER ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA, CPF: 154.868.006-06, sócio da empresa COMERCIAL CANDIDO DE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 00.378.990/0001-04, requereu a extinção de suas obrigações com relação à falida, e que, em 3/5/2024, foi, por sentença, declarada a extinção das obrigações do falido WERNER ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA, CPF: 154.868.006-06, sendo ele reabilitado e autorizado ao exercício de atividade empresarial, em conformidade com o artigo 138 do DL nº 7661/45. Este Edital será afixado no local de costume do Fórum - Unidade Raja Gabaglia e publicado uma vez no Diário de Justiça Eletrônico. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 9 de maio de 2024. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

2ª VARA EMPRESARIAL DACOMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO nº.: 5188026-16.2022.8.13.0024. AÇÃO DE FALÊNCIA DAS EMPRESAS MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ nº 32.005.781/0001-01, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA. CNPJ nº 30.081.117/0001-08, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA. CNPJ nº 40.405.560/0001-40, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA. CNPJ nº 40.387.991/0001-21, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 31.408.003/0001-92, MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. CNPJ nº 40.125.129/0001-40 e MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. CNPJ nº 40.118.553/0001-68. EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA CONFORME ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO e §1º DO ART.7º DA LEI 11.101/2005 E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. O Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a falência das empresas MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. e MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA., conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através deste edital: "Vistos, etc# 1. MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. e MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA., qualificadas e representadas, requereram, com base nos fatos expendidos na peça exordial, e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
2. Foi deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos das decisões de ID's 9697396836 e 10117875234.3. A empresa Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/00001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992, foi nomeada como Administradora Judicial.4. O termo de compromisso assinado pelo AJ foi juntado aos autos em 31/1/2023, iniciando-se os trabalhos administrativos logo depois, com a primeira reunião com os representantes das Recuperandas na sede da Administradora Judicial no início de fevereiro de 2023.5. Após a publicação do Plano Especial de Recuperação Judicial, alguns credores apresentaram objeções.6. Contudo, antes de designação de AGC para deliberação sobre o Plano, a Administração Judicial, ao ID 10157701511, requereu a convolação da recuperação judicial em falência, em razão da inviabilidade econômico- financeira das Recuperandas, caracterizada pela inatividade empresarial da maior parte do Grupo e ainda pelo aumento do endividamento da única empresa em atividade.7. A credora MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, ao ID 10167317330, também requereu a decretação da falência das Recuperandas, uma vez que não cumprem com suas obrigações, tampouco com os prazos legais que lhe são estabelecidos.8. As Recuperandas foram intimadas para manifestarem-se previamente, em respeito ao contraditório. Contudo, apenas se limitaram a solicitar prazo para que possam terminar de produzir a documentação e cálculos necessários para a apresentação da justificativa, conforme petição de ID 10195204970, datada de 22 de março de 2024. Até o momento não apresentaram resposta.9. É o relatório. Decido.10. Trata-se de procedimento Recuperação Judicial das empresas MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. e MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.10. O processamento da Recuperação teve um início regular e o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente.11. Todavia, no curso do processo, verificou-se a inviabilidade econômica das Recuperandas, uma vez que apenas um estabelecimento comercial encontra-se em funcionamento, conforme documentos contábeis enviados pelas próprias devedoras, consolidando-se, ao longo do ano de 2023, a perda das duas empresas mais importantes do Grupo Multivarejo.12. Conforme relatado pela Administração Judicial, das seis empresas do Grupo Multivarejo, apenas a CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (que fatura em nome da Multivarejo do Pátio Savassi) registrou receitas em 2023 e mesmo assim insignificantes se confrontadas com os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, denotando clara inviabilidade econômica.13. Com efeito, em virtude da consolidação material da recuperação judicial, que foi declarada através da decisão de ID 10117875234, cada sociedade empresária fica responsável pelo adimplemento das obrigações da outra, conforme disposto no art. 69-K, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:"Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor."14. Nesse contexto, a única empresa atualmente ativa, a Multivarejo Coffee Pátio Ltda., não conseguiria ter recursos financeiros para adimplir com todos os débitos do Grupo, segundo informações contábeis e das próprias Recuperandas, sobretudo por encontra-se inadimplente para com as suas obrigações contratuais, firmadas junto à MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, vencidas após o pedido de processamento da RJ.15. Cumpre rememorar que a MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., empresa do Grupo que mais gerava receitas, foi despejada do BH Shopping por falta de pagamentos dos alugueis e outros encargos contratuais, em setembro de 2022, e, passados dezoito meses, ainda não conseguiu transferir seu fundo de comércio para outro ponto.16. Além das hipóteses de convolação em falência, previstas no art. 71, da Lei nº 11.101/2005, a legislação concursal, em seu art. 73, ainda estipula a possibilidade de decretação da falência em caso de esvaziamento patrimonial que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo aos credores. Veja-se:"Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas§ 3º Considera-se substancial a liquidação quando não forem

reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa finalidade."17. Dessa forma, considerando que a viabilidade econômica das Recuperandas não existe mais, em razão da deterioração financeira das sociedades empresárias formadoras do Grupo Multivarejo, a decretação da falência é a medida que se impõe.18. Sendo assim, com fulcro no inciso VI do art. 73 da Lei 11.101/2005, CONVOLO EM FALÊNCIA a Recuperação Judicial das empresas MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. e MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.19. Mantenho como Administradora Judicial a empresa Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/00001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992.20. Para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005 deve:20.1. Ser intimada para, aceitando o múnus, assinar o termo de compromisso;20.2. Proceder a arrecadação e avaliação dos bens e documentos visando a realização do ativo, sendo que estes ficarão sob sua guarda e responsabilidade;20.3. Aceito o encargo e assinado o respectivo termo de compromisso pela Administradora Judicial, expeça-se em seu favor, imediatamente, alvará de arrecadação de eventuais bens e documentos da falida; o alvará conterá poderes para, se necessário, proceder a arrombamentos, adentrar em imóveis, ainda que residenciais, e onde exista fundado receio de se encontrar bens e documentos objetos da arrecadação, respeitando-se os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes sobre a situação pandêmica que estamos vivenciando, assim como os horários legais para adentrar em imóveis com restrição de acesso; constar no alvará que poderá a Administradora Judicial requisitar em nome do Juízo o concurso da força pública para auxiliar no cumprimento das diligências.20.4. Informar os nomes dos sócios, para prestarem as declarações do art. 104 da LFR.21. Fixo o termo legal da quebra para o dia 1º de junho de 2022, que é o nonagésimo dia anterior ao pedido de falência (art. 99, II da LFR), ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.22. Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.23. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas divergências de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail por ela informado ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administradora Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.24. Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.25. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie:a) à B3-BOLSA DE VALORES solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 1º de junho de 2022, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;b) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, solicitando a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da empresa falida, aguardando-se o envio das informações encontradas;c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização;d) ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida, contudo não foram encontrados quaisquer veículos em nome das empresas, conforme comprovante em anexo;e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do no do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte;g) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações;h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida;i) ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, nos termos do inciso VIII do art. 99;j) determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109).26. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores.27. Determino a intimação eletrônica do MINISTÉRIO PÚBLICO e das FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII e §1º.28. Oficie-se ao Exmo. Relator do AI nº 1.0000.23.094000-9/000, José Eustáquio Lucas Pereira, para informar os termos dessa decisão. 29. Custas pela Massa Falida. Fica suspensa a exigibilidade do pagamento, por lhe deferir os benefícios da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belo Horizonte, 08/05/2024. BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE Juiz de Direito. RELAÇÕES DE CREDORES DAS RECUPERANDAS: MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; NÃO HÁ. CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: SANTANDER R$ 348.366,39; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 330.007,82; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 71.651,49; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; CANAAN ENGENHARIA - EMBARGO R$ 1.463.985,62; CANAAN ENGENHARIA R$ 1.463.985,62; AÇÃO DE COBRRANÇA CRG R$ 427.122,30; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. CANAAN ENGENHARIA LTDA R$931.000,00. HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; LUIZ EDUARDO ZUCHERATTO MALHEIRO R$ 36.277,60; ISABELA VIEIRA FERNANDES R$ 98.256,66; ARAMIS JULIANO DA COSTA R$ 59.020,30; WARLINTON VIEIRA CARVALHO R$ 42.525,40; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: SANTANDER R$ 1.081.067,06; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; ESTADO DE MINAS GERAIS R$ 39.498,97; R2 PARTICIPAÇÕES R$ 120.000,00; MARCELLY NATHANI R$ 13.653,30; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. EVINO COMERCIO DE VINHOS S.A. R$ 17.005,86; JB CONSEVADORA LTDA R$ 15.678,23; MOCINO BEBIDAS GOURMET LTDA R$ 600,00; NSA CAÇAMBAS R$ 3.000,00; ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA R$ 182.209,38; SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA R$ 2.281,29; A M NETO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS (DISPENSER) R$ 624,00. MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; SLVIO ANTONIO FERREIRA BATISTA R$ 2.119,00; IARA DE ANDRADE SOUZA R$11.893,09; LUCAS SOARES DOS SANTOS R$11.893,09; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; MULTIPLAN ADMINISTRADORA R$ 352.045,20;CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. MOCINO BEBIDAS GOURMET LTDA R$ 1.500,00; ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA R$ 25.423,71.MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; JOÃO PEDRO CUSTÓDIO OLIVEIRA R$2.470,68; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; MULTIPLAN ADMINISTRADORA R$ 190.716,48; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. SUPERGASBRAS R$ 24.883,11; ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA R$ 24.064,45. CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; NÃO HÁ. CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III; SULLAR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS R$ 218.400,00; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. ALENTO SORVETES LTDA R$674,80; ALIMENTAR FOODS FRIGORÍFICO LTDA R$32.790,32; ALLFOOD IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. R$6.079,98; AVIVAR ALIMENTOS LTDA R$1.897,35; CEREALISTA NOVA SAFRA LTDA R$39.900,00; CERVEJARIA CAPA PRETA LTDA R$26.220,00; COMERCIAL URBANO CONFECÇÕES EIRELI R$ 6.253,87; CONGEBRAS ALIMENTOS S/A R$6.194,56; CONTREI LTDA R$10.504,10; DIRECTA CONTABILIDADE R$ 107.852,00; EVINO COMÉRCIO DE VINHOS S.A. R$ 10.419,29; FORNO DE MINAS ALIMENTOS R$ 1.989,37; FUMIL LTDA R$ 2.978,70; GRAND MINAS R$ 14.834,96; GV CLÍNICAS R$ 978,30; HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO R$ 5.355,27; IMPERIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R$ 2.164,00; IMPERIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R$ 13.349,12; ITAMBÉ ALIMENTOS S/A R$ 1.586,05; JB CONSERFVADORA LTDA R$ 9.177,29; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA R$ 9.584,38; ORMIMAQ R$ 8.688,10; RIMAG COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO R$ 4.402,20; SACOLÃO PARAGUAI - ACORDO R$ 66.601,85; SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA R$ 602,67; VALE VERDE - CACHAÇA R$ 2.201,91; WFB MG DISTRIBUIÇÃO LTDA - CASA E FLORA R$ 7.909,19. MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; NÃO HÁ. CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; MINAS ARTES GRÁFICAS R$ 11.645,52; VETBR SAUDE ANIMAL R$ 9.095,68; MAXIFARMA R$ 45.130,06; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. ACORDO DRA. MEI R$ 6.475,68; ACORDO PETLAND BRASIL - ROYALTIES R$ 18.029,22; ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 2.981,22; APVET DISTRIBUIDORA R$ 1.017,17; ATACAMA IND E COM DE EQUIPAMENTOS R$ 4.787,52; AVETS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO R$ 8.315,44; AZOIA ATACADO COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES R$ 3.185,13; BASSO E PANCOTTE LTDA R$ 3.262,06; BICHINHO CHIC R$ 4.109,83; BOM AMIGO IMPORTAÇÃO R$ 2.182,20; BRASGROUP COMERCIAL R$ 4.153,56; CANIL FM R$ 4.000,00; CHALESCO COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS R$ 1.174,50; VET CHATARA MEDICAMENTOS

VETERINARIOS LTDA R$ 1.147,20; CIRURGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA R$ 799,66; COMPROMISSO COM. DISTRI. LTDA R$ 727,70; EMPORIUM DISTRIPET R$ 1.935,50; FERPLASH SOUTH AME R$ 4.500,00; FORTE DISTRIBUIDORA AGROVETERINÁRIA LTDA R$ 1.624,40; FRIOPEÇAS COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA R$ 1.099,00; FURACÃO PET R$ 3.636,50; JOSE EMIDIO SIVERI EMBALAGENS ME R$ 1.150,00; JB CONSEVADORA LTDA R$ 4.507,84; LUMARE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS R$ 421,36; MANGO PET DISTRIBUIDORA R$ 6.435,58; MATIC COMERCIO E IND. ROUPAS R$ 8.936,09; MAXIFARMA DISTRIBUIDORA R$ $ 46.731,62; MINAMI INDUSTRIA DE APARELHOS - GÔNDOLAS R$ 86.000,00; MIXVET R$ 529,72; NUTRI DOG IND R$ 2.103,72; PET GAMES R$ 2.513,53; PETSMART COMERCIAL R$ 1.270,00; PILLOWTEX IND. E COM. TEXTIL R$ 2.086,20; PIOVETSS COMERCIO PET LTDA R$ 5.410,07; POPCARDS COMUNICAÇÃO R$ 6.000,00; QUERO P F S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA R$ 3.548,50; RLM BARBOZA ACESSORIOS PET - MEU AUAU R$ 1.989,48; ROYAL CANIN R$ 10.804,20; ROYALTIES PETLAND BRASIL R$ 25.466,55; SENHOR COELHO CONFECÇÕES R$ 8.004,60; SIPET COM DE PRODUTOS ANIMAIS EIRELI R$ 915,85; STOQUE MERCANTIL LTDA R$ 962,60; VETBR SAUDE ANIMAL LTDA R$ 9.063,70; VETOR DISTRIBUIDORA R$ 2.206,31; VINILTEC R$16.759,00; WA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R$ 2.681,66. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 09 de maio de 2024. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

SECRETARIA DA 36ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Prazo de 30 (trinta) dias - Edital de Citação de RODRIGO DE FREITAS ZAMA, CPF: 980.165.206-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O Dr. Marcelo Paulo Salgado, Juiz de Direito, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc., faz saber que tramita por este Juízo e Secretaria da 36ª Vara Cível, Execução de Título Extrajudicial, autos n.º 5083807-25.2017.8.13.0024, ajuizada por BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12 em face de POSTO FLAMINGO LTDA., CNPJ: 08.109.952/0001-50; RODRIGO DE FREITAS ZAMA, CPF: 980.165.206-34 e MAURICIA LOPES VIEIRA ZAMA, CPF: 917.021.866-87. A ação foi distribuída em 21/06/2017 e tem por objetivo o pagamento da quantia de R$ 276.713,07, em razão do inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário - empréstimo Capital de Giro nº 009.863.213. O valor declarado na inicial perfaz o montante de R$ 276.713,07 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e treze reais e sete centavos). Considerando que o executado RODRIGO DE FREITAS ZAMA, brasileiro, empresário, casado, filho de Terezinha de Freitas Zama, inscrito no CPF sob o n.º CPF: 980.165.206-34, não foi encontrado para citação pessoal, é o presente edital para citá-lo para todos os termos da ação, bem como para, nos termos do art. 829 do CPC, NO PRAZO DE (3) TRÊS DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor R$ 671.528,13 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte oito reais e treze centavos), conforme planilha atualizada em 31/12/2022, mais acréscimos legais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 827 do CPC, que poderão ser reduzidos pela metade, caso o pagamento integral seja efetuado em até três dias (art. 827, § 1º), BEM COMO para, caso queira, oferecer EMBARGOS NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS. Cientificando-o, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Fica ainda o executado ciente, de que no caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, por ordem deste Juízo, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Eu, Elkye Capella Mercier, Gerente de Secretaria, o subscrevo por ordem do Dr. Marcelo Paulo Salgado, Juiz de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE-, Processo PJE nº 2554405-63.2012.8.13.0024 Ação: Usucapião, requerida por: Marília de Oliveira, CPF 869.845.356-20 em face de Alizete Ribeiro do Nascimento e outro(s). Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Maria Luiza de Andrade Rangel Pires, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião do imóvel: localizado à rua Juparanã, 355, constituído pelo lote 25, da quadra 65, com área do terreno de 430,00, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG.E, estando ALIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 658.342.596-34 E JOSE MARIA PINTO FILHO, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente para citá-los, seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos, para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 266 e 344 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação será indicado Curador Especial para a parte citada de forma editalícia, na pessoa de um dos defensores públicos atuantes perante este Juízo. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 09 de maio de 2024. Débora Maria Oliveira de Amorim. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

SECRETARIA DA 36ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Prazo de 30 (trinta) dias - Edital de Citação de ENGEQUIP SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ: 00.832.983/0001-22, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O Dr. Marcelo Paulo Salgado, Juiz de Direito, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc., faz saber que tramita por este Juízo e Secretaria da 36ª Vara Cível, Ação Monitória, autos n.º 5123969-57.2020.8.13.0024, ajuizada por MASTER NEGÓCIOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EPP, CNPJ: 04.587.475/0001-87 em face de DIFUSORA EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME, CNPJ: 19.271.568/0001-75 e ENGEQUIP SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ: 00.832.983/0001-22. A ação foi distribuída em 15/09/2020 objetivando o pagamento de duplicatas. Considerando que a ré ENGEQUIP SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.832.983/0001-22, não foi encontrada para citação pessoal, é o presente edital para citá-la, para todos os termos da ação, bem como para, nos termos dos artigos 701 e 702 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 18.282,29 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), incluindo o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou ainda oferecer Embargos, caso seja efetuado o pagamento, a executada ficará isenta de custas processuais. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, nos próprios autos, no prazo de 15 dias, constituir-se-á de pleno direito o Titulo Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo. Fica ainda a executada ciente, de que no caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, por ordem deste Juízo, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Eu, Elkye Capella Mercier, Gerente de Secretaria, o subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Paulo Salgado.

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 5127195-70.2020.8.13.0024. EXEQUENTE: NORTE BRASIL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. EXECUTADOS: BUILDING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e IMOBILIÁRIA CAPELA VELHA LTDA. - EPP, CNPJ: 38.499.695/0001-70. O leilão eletrônico será realizado no site www.saraivaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900. 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 10/06/2024 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 2ª leilão. 2º LEILÃO: no dia 27/06/2024 às 14:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances. LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. Se não houver valor estipulado pelo Juiz, o mínimo será equivalente à 50% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) Lote 11, quadra 26, localizado na Rua Viena, s/n, bairro Europa, Cláudio/MG, com área de aproximadamente 360m², sem benfeitorias. MATRÍCULA: 5.305 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio/MG. AVALIAÇÃO: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). 2) Lote 21, quadra 26, localizado na Rua Viena, s/n, bairro Europa, Cláudio/MG, com área de aproximadamente 360m², sem benfeitorias. MATRÍCULA: 5.305 no Cartório de Registro de Imóveis de Cláudio/MG. AVALIAÇÃO: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). 3) Lote 07, quadra 29, localizado na Rua Lisboa, s/n, bairro Europa, Cláudio/MG, com área de aproximadamente 350m², sem benfeitorias. MATRÍCULA: 5.305 no Cartório de Registro de Imóveis de Cláudio/MG. AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 4) Lote 13, quadra 28, localizado na Avenida Paris, s/n, bairro Europa, Cláudio/MG, com área de aproximadamente 420m², sem benfeitorias. MATRÍCULA: 5.305 no Cartório de Registro de Imóveis de Cláudio/MG. AVALIAÇÃO: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: o leilão será aberto para pagamento à vista ou parcelado com sinal de no mínimo 25% e o restante em até 30 parcelas. Caso no intercurso do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema não receberá mais oferta parcelada. O pagamento à vista ou o sinal do pagamento parcelado, deverão ser realizados, através de depósito judicial, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma